

III – requerer informações e a adoção de medidas necessárias à implantação do Centro Administrativo a outras unidades da Administração Pública.

IV – deliberar e aprovar:

- a) o planejamento do processo de Implantação do Centro Administrativo;
- b) o plano de ocupação, a definição do cronograma e a ordem de mudança das unidades administrativas;
- c) as normas relativas ao seu adequado funcionamento do Centro Administrativo;
- d) a aquisição de bens e serviços não incluídos no escopo da parceria público-privada e necessários à implantação, operação e pleno funcionamento do Centro Administrativo;
- e) o programa de comunicação para a divulgação de normas, eventos, treinamentos e ações pertinentes à implantação do Centro Administrativo; e
- f) as outras matérias que lhes forem apresentadas pelos seus membros;

Art. 4º O Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal poderá requisitar servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, para execução de trabalho necessário à implantação do Centro Administrativo, nos termos do inciso I do art. 157 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 5º Os órgãos que compõe o Conselho deverão, em até 15 dias após a publicação deste Decreto, encaminhar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização os nomes dos representantes que irão compor o Conselho.

Parágrafo único. As indicações deverão conter o nome do titular e do respectivo suplente.

Art. 6º Após a entrega total da obra do Centro Administrativo, o Conselho Deliberativo será extinto e a gestão do Centro Administrativo passará a ser de competência da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, a quem caberá as decisões de operação e manutenção do Centro Administrativo, bem como a responsabilidade pela execução contratual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 35.679, de 28 de julho de 2014, e o Decreto nº 34.391, de 23 de maio de 2013.

Brasília, 25 de fevereiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.375, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a redação dos incisos I a XV do art. 2º, do Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 218 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e as disposições constantes da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I a XV do art. 2º do Decreto nº 35.771, de 1º setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

II – Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III – Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal;

IV – Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

V – Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VI – Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal;

VII – Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

VIII – Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;

IX – Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal;

X – Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;

XI – Secretário de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal;

XII – Diretor-Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

XIII – Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN;

XIV – Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; e

XV – Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.376, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 36.273, de 16 de janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º, do Decreto 36.273, de 16 de janeiro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os serviços extraordinários autorizados até esta data pela Secretaria de Estado de Saúde, serão pagos, sujeitando-se a posterior auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.377, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera os arts. 4º e 5º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, constantes do Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, constantes do Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º A composição do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal dar-se-á com base no artigo 31, da Lei nº 2.725, de 13 de julho de 2001, e será presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.”

“Art. 5º Integram o Plenário do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, como conselheiros:

I - Representantes das Secretarias de Estado do Distrito Federal e de outros órgãos do Poder Público com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos:

- a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- b) Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;
- c) Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
- d) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- e) Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável;
- f) Secretaria de Estado de Turismo;
- g) Secretaria de Estado de Saúde;
- h) Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais;
- i) Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social;
- j) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- k) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

- l) Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;
 m) Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;
 n) Companhia Energética de Brasília – CEB;
 o) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/SUPES;
 p) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
 II - Representantes dos usuários dos recursos hídricos:
 a) Sindicato Rural do Distrito Federal- SRDF;
 b) Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;
 c) União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal;
 d) Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMERCIO;
 III - Representantes das organizações civis relacionadas com a preservação de recursos hídricos.
 a) Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão - CBH/MA;
 b) Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto - CBH/Preto;
 c) Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranoá - CBH/Paranoá;
 d) Associação Brasileira de Recursos Hídricos - Seção Distrito Federal – ABRH/DF;
 e) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Distrito Federal – ABES/DF;
 f) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS;
 g) Universidade de Brasília – UnB;
 h) Universidade Católica de Brasília – UCB;
 i) 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas não governamentais, com sede e representação no Distrito Federal, devidamente registradas no órgão ambiental do Governo do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 24 de fevereiro de 2015.

Processo: 052.000.001/2015. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Reconhecimento da dívida correspondente à folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015. Considerando os termos do artigo 22, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a parcela correspondente à dívida autorizada pelo Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011 na importância de R\$ 218.141,12 (duzentos e dezoito mil, cento e quarenta e um reais e doze centavos), relativa à folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015 será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, sendo o valor de R\$ 104.438,93 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos) alocado à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, da Operação Especial 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal e o valor de R\$ 113.702,19 (cento e treze mil, setecentos e dois reais e dezenove centavos), alocado à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

Processos: 052.001.485/2005, 052.001.874/2006 e 052.001.859/2010. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Reconhecimento da dívida de conversão de Licença Prêmio em Pecúnia. Considerando os termos do artigo 22, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a parcela correspondente

à dívida autorizada pelo Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 27.045,89 (vinte e sete mil, quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), relativa à conversão de Licença Prêmio em Pecúnia que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

Processo: 002.000.114/2013. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Reconhecimento da dívida correspondente ao Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, relativa à conversão de Licença Prêmio em Pecúnia na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015. Considerando os termos do artigo 22, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a parcela correspondente à dívida autorizada pelo Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 1.595.888,87 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), relativa à conversão de Licença Prêmio em Pecúnia que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 25 do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC – PROCON/DF, aprovado pelo Decreto nº 34.668 de 13 de setembro de 2013, RESOLVE:

Disponibilizar sobre o procedimento a ser adotado quando da realização das audiências de conciliação pelo Procon-DF.

Art.1º As audiências serão realizadas nas dependências do Procon-DF, podendo ser realizadas em outro local, consoante necessidade e critério da Administração Pública.

Art.2º O agendamento das audiências obedecerá ao constante no SINDEC – Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, salvo determinação administrativa diversa.

§ 1º Não caberá agendamento de audiência quando se tratar apenas de pedido de esclarecimentos.

§ 2º O horário para a realização de audiências internas será das 08:00 às 17:00 hrs em dias úteis.

Seção I

Das notificações

Art.3º As reclamações que dependam de audiência, o agendamento será feito a critério da Gerência de Conciliação, no momento da análise do processo, quando será expedida notificação aos fornecedores envolvidos e ao reclamante para comparecerem à audiência de conciliação.

§ 1º O fornecedor será notificado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecimento à audiência em dia, horário e local, determinados pela Gerência de Conciliação, quando deverá apresentar defesa escrita em relação aos fatos ora notificados.

§ 2º Na hipótese de cancelamento da audiência o fornecedor deve apresentar a defesa escrita na data designada inicialmente.

§ 3º As notificações ao fornecedor poderão ser realizadas:

I- Por meio de Termo de Notificação do Fornecedor enviado conforme art. 42 do Decreto 2.181 de 1997, ou;

II- Por notificação eletrônica.

§ 4º O Procon-DF poderá cadastrar fornecedores para recebimento do TNF-e (Termo de Notificação do Fornecedor pela via eletrônica) após ajustamento do Termo de Responsabilidade e Compromisso para Recebimento Eletrônico do Termo de Notificação ao Fornecedor.

§ 5º O fornecedor mediante requerimento por escrito poderá solicitar a adesão ao Termo de Responsabilidade e Compromisso para Recebimento Eletrônico do Termo de Notificação ao Fornecedor, que será submetido à autoridade competente para validação.

§ 6º No termo de notificação, constará advertência de que o não comparecimento implicará na